

**INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO
CAMPUS PIRITUBA
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM HUMANIDADES: EDUCAÇÃO,
POLÍTICA E SOCIEDADE.**

JOSENILDO LUIZ DA SILVA JUNIOR

Mercosul e União Europeia: Um Acordo Neocolonial?

São Paulo – SP

2023

Josenildo Luiz da Silva Junior

Mercosul e União Europeia: Um Acordo Neocolonial?

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Instituto Federal de São Paulo, Campus São Paulo - Pirituba, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Humanidades.

Orientadora: Prof^a. Dra. Elisa Favaro Verdi

São Paulo - SP

2023

Ficha catalográfica preparada pela Coordenadoria de Biblioteca
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus São Paulo Pirituba

Silva Júnior, Josenildo Luiz

S586m Mercosul e União Europeia: um acordo neocolonial? / Josenildo
Luiz Sillva Júnior– São Paulo, 2023.
26 f.: il.

Orientador: Profª. Dra. Elisa Favaro Verdi

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em
Humanidades - Educação, Política e Sociedade) - Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo
Pirituba.

1. Mercosul. 2. União Européia. 3. Comércio. 4. Economia
Internacional. I. Verdi, Elisa Favaro. II. Título.

Elaborado por CRB-8/7494. Dados fornecidos pelo autor(a) via Sistema Pergamum.

Josenildo Luiz da Silva Junior

Mercosul e União Europeia: Um Acordo Neocolonial?

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Especialista” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-graduação em Humanidades - Educação, Política e Sociedade.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Vagner Luís da Silva

Coordenador(a) do Curso

BANCA EXAMINADORA:

Prof.(a) Dr.(a) Elisa Favaro Verdi

Orientador(a)

Instituição IFSP

Prof. Dr. Vagner Luís da Silva

Avaliador

Instituição IFSP

Prof. Dr. Danilo Marcondes de Alcântara

Avaliador

Instituição IFSP

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo apresentar os blocos Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e União Europeia – UE do ponto de vista histórico, bem como as crises existentes dentro de cada um, o acordo birregional entre os dois blocos e seus principais pontos, as vantagens para ambos e os principais pontos que necessitam, de acordo com especialistas, verificação, pois apresentam caráter neocolonial.

Palavras-chave: 1. Mercosul. 2. União Europeia. 3. Comércio. 4. Economia Internacional.

ABSTRACT

This work aims to provide a historical examination of the Southern Common Market (MERCOSUR) and the European Union (EU) blocs, along with an exploration of the prevailing crises within them. Additionally, the bilateral agreement between the two blocs and its key components, the mutual benefits for both entities, and the specific aspects that require verification, as highlighted by experts, due to their potential neocolonial nature, will be presented.

Keywords: 1. Mercosur, 2. European Union. 3. Business. 4. Internacional Economy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1. Mapa União Europeia.....	13
FIGURA 2. Mapa atual do MERCOSUL.....	16
FIGURA 3. Procedimento para a implementação do Acordo.....	18

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. Breve Histórico dos Blocos.....	11
2.1 A União Europeia – UE.....	11
2.2 Crises na União Europeia e o BREXIT.....	11
2.3 O Mercado Comum do Sul – Mercosul.....	13
2.4 Crise no MERCOSUL e a Venezuela.....	14
3. Acordo MERCOSUL-EU.....	17
4. Vantagens do Acordo para EU-MERCOSUL.....	19
4.1 Para a União Europeia.....	19
4.2 Para o MERCOSUL.....	20
5. Um acordo Neocolonial?.....	21
6. CONCLUSÃO.....	24
7. REFERÊNCIAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

Desde 1990 a União Europeia e o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL vinham negociando um acordo comercial birregional. O acordo visa maior integração possibilitando o crescimento das operações comerciais e o crescimento das empresas, aumentando a possibilidade de atingir potencial econômico, além de proporcionar maior inovação tecnológica em diversificados setores regionais da economia. Na economia mundial, os dois blocos representam 25% e compreendem um mercado de 780 milhões de pessoas (ROBLÊDO, 2020).

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo levantar informações a respeito dos dois blocos, suas características, principais pontos históricos e as crises mais recentes presentes em ambos. Os acordos entre países e blocos econômicos estão presentes ao longo da história e na atualidade são apontados como gerador de maior importância para grandes economias (DIAS, 2004). Após devidas verificações foi buscado dados históricos referente ao acordo birregional, desde o início das negociações até o presente momento, além de estudar as informações mais relevantes presentes no acordo. Em razão do tamanho e da representação que os dois blocos apresentam, se faz necessária uma análise das negociações (ARAÚJO, 2020).

Desde a publicação a respeito do final das negociações surgiram uma série de questionamentos a respeito das próximas etapas de formalização e o começo da vigência dos compromissos (MADURO, VEIGA, RIOS, 2020). Sendo assim, foram levantadas informações quanto as vantagens que ambos terão. Para Carvalho e Leite (2013), é imprescindível que os blocos em questão adotem uma posição a fim de flexibilizar e oferecer concessões mais diretas nos setores sensíveis da economia, sendo o industrial no Mercosul e o agrícola na União Europeia.

Por fim, foi analisado também a influência dos interesses capitalistas que reconfigura global e economicamente a divisão do trabalho, o que leva os novos acordos internacionais a terem temas como direitos humanos e meio ambiente. A ratificação do acordo entre Mercosul e União Europeia ocasionou preocupação pois tem características neocoloniais, além de falta de transparência e a não participação da sociedade civil em seu desenrolar. Existem quatro temas sensíveis: commodities agrícolas e petróleo, serviços financeiros e proteção de investidores, compras governamentais e propriedade intelectual.

Quanto à Metodologia, foi adotada a qualitativa de caráter exploratório para maior compreensão das negociações. A metodologia qualitativa permitiu uma análise mais detalhada das características dos blocos, do acordo e sua negociação, utilizando materiais publicados em diversas fontes, além do texto base da Professora Anna Araújo.

2. Breve Histórico dos Blocos

2.1 A União Europeia - UE

A União Europeia (UE) é acordo com a finalidade de unir econômica e politicamente em um único bloco 28 países europeus que, juntamente, compreendem uma parte significativa do continente. O bloco foi criado em consequência da Segunda Guerra Mundial, inicialmente chamado de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), e pode-se afirmar que essa integração entre Alemanha Ocidental, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Holanda, passando por vários outros processos e adesões de outros países, resultou no que hoje conhecemos como União Europeia – UE (COSTA, 2017).

Assinado em fevereiro de 1992, o chamado Tratado de Maastricht passou a vigorar somente em 1º de novembro de 1993 em decorrência das divergências entre os países membros quanto à soberania e competência estatais de cada um dos órgãos comunitários. Foi a partir desse momento que a União Europeia foi de fato criada, pretendendo estabelecer uma relação mais próxima entre uma parte dos povos europeus (NUNES JUNIOR, 2011).

Em 1997 foi assinado o Tratado de Amsterdã, concedendo mais poderes à UE, que veio a simplificar os processos de tomada de decisão e deu-se início a chamada “comunitarização” da cooperação em matérias de justiça e assuntos internos. Em março de 1998, abriu-se oficialmente as negociações para a entrada de países da Europa Central e Oriental ao bloco (COSTA, 2017).

Já em 1999 o euro foi criado e lançado, porém até o ano de 2002 a moeda não circulava fisicamente, sendo apenas utilizada para fins contábilísticos. Foi somente em janeiro de 2002 que euro passou a circular em forma notas e moedas, substituindo assim as moedas existentes em cada um dos países-membros (BCE, 2007).

2.2 Crises na União Europeia e o BREXIT

Entre os anos 2009 e 2014 a União Europeia passou por variadas crises sendo a principal delas financeira, deteriorando a conhecida Zona do Euro, prejudicando assim a

capacidade de alguns países de honrarem com seus compromissos contábeis, em especial Irlanda e Grécia, o que abalou a credibilidade do bloco (COSTA, 2017).

Em janeiro de 2013, o ministro britânico David Cameron decidiu realizar um referendo quanto a permanência ou saída da UE em junho de 2016, não conseguindo vitória. Cameron foi substituído por Theresa May, entusiasta da saída britânica, e em 2017, o Parlamento do Reino Unido foi convocado para aprovar o Projeto de Lei da UE de 2017 (Notificação de Saída), criando assim o BREXIT (COSTA, 2017).

Para Olivier Costa (2017, p.53), professor na *College of Europe* e diretor do Departamento de Estudos Políticos e Administrativos da Europa, hoje existem três preocupações quanto os próximos passos do BREXIT:

“- O primeiro é constitucional e político, pois a maioria dos cidadãos da Escócia e da Irlanda do Norte votou na permanência.

- Um segundo ponto de preocupação é a atitude dos líderes da UE. Os líderes das principais instituições da UE se recusaram em participar de qualquer forma de negociação antes de o artigo 50 ser ativado e afirmaram que o Reino Unido não teria acesso ao Mercado Único Europeu a menos que aceitasse a liberdade de movimentação de quatro itens: mercadorias, capital, serviços e pessoas.

- O último ponto diz respeito sobre as consequências do Brexit para a UE. A UE perderia sua segunda maior economia, o país com a terceira maior população e a segunda nação que mais contribui com o orçamento da UE em termos líquidos. Também perderia o poder militar mais forte com a França e um membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas.”

FIGURA 1. Mapa União Europeia



Fonte – Oficial União Europeia, 2023.

Atualmente 27 países fazem parte da União Europeia, são eles: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Tchécua, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia. Com o resultado do referendo, o Reino Unido decidiu pela saída do bloco e desde 31 de janeiro de 2020 o país não faz mais parte a União Europeia.

2.3 O Mercado Comum do Sul – Mercosul

O Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, criado em 1991 com a Tratado de Assunção, tinha como principal objetivo o desenvolvimento econômico-comercial e político-estratégico, ampliando e consolidando a influência regional e internacional dos países membros. O bloco também visava uma aproximação com a União Europeia desde seu início, tanto pela experiência como pelo histórico, a aproximação tinha também como objetivo ser um contrapeso à Zona Hemisférica de Livre Comércio (ZHLC) e à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). A UE, por sua vez, também demonstrou interesse

no MERCOSUL desde seu início, pois fazia contraponto a influência dos Estados Unidos (ABREU, FLORÊNCIO, 2015).

Formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, o MERCOSUL teve seu início de negociações entre Argentina e Brasil durante os anos 80, visando, a partir da coordenação macroeconômica e harmonização política e normativa a livre circulação de bens, serviços e capitais (FERREIRA, RIBEIRO, 2016). A partir de 1994, com o Protocolo de Ouro Preto, passou a ter validade jurídica cujo art. 34 dispõe que o *Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional, podendo, nessa condição, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências (art. 35)* (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1996 *apud* SOARES FILHO *et al.*, 2009). Com a inclusão do Paraguai e Uruguai essa ferramenta multilateral teve como objetivo regular as relações econômico-comerciais entre os referidos países durante os anos de 1991 e 1994, a partir do qual seria complementado e regulamentado, o que resultou em um mercado comum (SOARES FILHO, 2009).

Com a finalização e assinatura do documento, o bloco fixou seus objetivos: integração dos Estados Partes a partir da circulação livre de bens, serviços e fatores produtivos, adoção de política comercial comum, coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, Tarifa Externa Comum (TEC) harmonizada com base em uma legislação, além de uma maior integração política, econômica e social, visando também a qualidade de vida e integração dos cidadãos pertencentes ao bloco (RIBEIRO, ADDOR, 2018). Em 1996 foram incluídos como associados Bolívia e Chile, tendo sua assinatura de compromissos democráticos em 24 de julho de 1998 pelo Protocolo de Ushuaia (SOARES FILHO, 2009).

Em 2003, Peru também se tornou associado, seguido por Colômbia e Equador em 2004 e em 2013 Guiana e Suriname. O MERCOSUL também conta com membros observadores, sendo eles, México e Nova Zelândia. A Venezuela concluiu seu processo de adesão em 2012 se tornando Estado Parte podendo participar de todas as decisões.

2.4 Crise no MERCOSUL e a Venezuela

Desde 05 de agosto de 2017, a Venezuela encontra-se suspensa do MERCOSUL devido a acontecimentos políticos (BUENO, 2023). Os membros fundadores do Mercosul consideram que a Venezuela não está cumprindo com o Protocolo de Ushuaia no que diz

respeito à condição essencial que é a manutenção da ordem democrática. O bloco considera “que toda ruptura da ordem democrática constitui obstáculo inaceitável para a continuidade do processo de integração” (MERCOSUL, 2017, on-line). Conforme Portal Oficial do MERCOSUL, não houve registro de medidas “eficazes e oportunas para a restauração da ordem democrática por parte da República Bolivariana da Venezuela” e foi elencado os motivos e ações enquanto durar a suspensão do referido país:

“1) Suspender a República Bolivariana da Venezuela de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia.

A suspensão a que se refere o parágrafo anterior terá efeito a partir da data da comunicação da presente Decisão à República Bolivariana da Venezuela, de acordo com o disposto no artigo 6º do Protocolo de Ushuaia.

2) Os Estados Partes definirão medidas com vistas a minimizar os impactos negativos desta suspensão para o povo venezuelano.

3) A suspensão cessará quando, de acordo com o estabelecido no artigo 7º do Protocolo de Ushuaia, se verifique o pleno restabelecimento da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela.

4) Enquanto durar a suspensão, o disposto no inciso III do artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto dar-se-á com a incorporação realizada por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, nos termos do inciso II do referido artigo.”

FIGURA 2. Mapa atual do MERCOSUL



Fonte: MERCOSUL, 2023

3. Acordo MERCOSUL-UE

Após 24 anos desde o começo das negociações entre União Europeia – EU e Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, foi finalizado o desejado acordo bilateral de Livre Comércio entre os referidos blocos (ARAÚJO, 2020). Muitos especialistas não acreditavam que esse acordo seria finalizado por descrédito e resistência dos dois lados, com a conclusão anunciada, foi visto como um importante passo na abertura comercial do MERCOSUL e sua entrada na moderna rede de acordos preferencias de comércio (MADURO, VEIGA, RIOS, 2020).

Publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, no ano de 2020, com autoria de Maduro, Veiga e Rios, foi apresentado 3 grandes etapas que o Acordo percorreu:

- A primeira etapa estendeu-se de 1999, quando o Acordo Marco foi aprovado autorizando assim o início das negociações entre MERCOSUL e União Europeia para uma área de livre comércio entre os blocos, a 2004 quando as negociações foram paralisadas. Durante esse mesmo período o MERCOSUL também negociava com a Área de Livre Comércio das Américas, também conhecida como ALCA. Coincidentemente em 2004 foram paralisadas tanto as negociações entre MERCOSUL-EU quanto com a ALCA.
- No ano de 2010, sob a presidência “*pró-tempore*” da Argentina e a Comissão Europeia, partindo do governo espanhol, foi determinada a retomada das negociações indo até o ano de 2016. O Acordo voltou a ter visibilidade, porém não foram registrados durante esses 6 anos trocas de ofertas ou avanços significantes. A partir de 2016, as negociações voltaram a ter relevância com a troca de ofertas atualizadas para o acesso a mercados de bens, serviços e compras governamentais, dando atenção a lista de condicionalidades que as partes colocavam como exigência para que as ofertas tivessem validade.
- A terceira e última etapa do processo negociador teve consequências exitosas. Do lado do MERCOSUL, em especial

Argentina e Brasil, foi retirada algumas condicionalidades de caráter protecionista contribuindo assim para melhores ofertas de liberação. Já do lado europeu, o que fez com que os atendimentos entre MERCOSUL e União Europeia avançassem foi a urgência de novos parceiros comerciais em decorrência da guerra comercial entre Estados Unidos e China (estes parceiros do bloco), o desaquecimento do comércio mundial e a volta do seu protagonismo dentro do mercado internacional.

Após reunião ministerial realizada em Bruxelas em junho de 2019, a parte comercial do Acordo de Associação entre MERCOSUL e União Europeia foi concluída sendo considerado um marco histórico para os dois blocos. Juntos, eles representam cerca de 25% do PIB mundial e o mercado com mais de 780 milhões de pessoas (ARAÚJO, 2020).

Segundo Távora (2019), para a implementação efetiva do acordo será necessário seguir os próximos passos conforme figura abaixo:

FIGURA 3. Procedimento para a implementação do Acordo

AÇÃO	DESCRIÇÃO
Revisão	Revisão técnica e jurídica pelas partes signatárias.
Tradução	Tradução para os idiomas oficiais das partes signatárias. No caso da União Europeia, será realizada tradução para os seus 23 idiomas oficiais.
Assinatura	Quando o texto do Acordo estiver devidamente revisado e traduzido, ele estará pronto para a assinatura. Do lado europeu, a Comissão Europeia o encaminhará ao Conselho da União Europeia, que decidirá, junto com o MERCOSUL, sobre uma data para a assinatura formal. No caso do MERCOSUL, o Acordo será assinado pelo Conselho do Mercado Comum, órgão superior e de condução política do bloco, ao qual competiu outorgar o mandato negociador ao Grupo Mercado Comum ⁶ .
Aprovação congressual no âmbito do MERCOSUL	Após a assinatura, o Acordo será encaminhado aos respectivos congressos nacionais para aprovação, no caso dos países do MERCOSUL. Em todos eles o Poder Legislativo é bicameral, devendo o documento tramitar e contar com a aprovação de ambas as Casas legislativas. Se aprovado, os respectivos Poderes Executivos estarão autorizados a ratificar o Acordo.
Aprovação parlamentar no âmbito da União Europeia	O Acordo será encaminhado primeiramente para votação no Parlamento Europeu. Se aprovado, a sua parte econômica poderá entrar em vigor provisoriamente. Já os chamados "pilares" político e de cooperação dependerão da aprovação dos parlamentos nacionais dos Estados Partes da União Europeia (e em alguns casos, também de parlamentos provinciais) e posterior ratificação pelos respectivos governos.
Vigência provisória	O Acordo entrará em vigor provisoriamente, após a ratificação pelos membros do MERCOSUL e a aprovação pelo Parlamento Europeu, até a aprovação dos temas de competência mista nos parlamentos nacionais dos Estados Partes da UE. A eliminação das tarifas, por exemplo, começará a partir da entrada em vigor provisória do Acordo.
Competência mista	Alguns temas devem ser aprovados paralelamente pelos Parlamentos de cada Estado-Membro da União Europeia, como investimentos e temas de cooperação ⁷ .
Vigência plena	Não houve disponibilização da cláusula de vigência do Acordo no documento MRE (2019-A). O documento do Governo brasileiro informa que "tudo indica que, uma vez ratificado pela União Europeia, o Acordo poderá entrar em vigor para os sócios do Mercosul individualmente, à medida que cada um deles concluir seu processo de ratificação ⁸ ".
Prazo	Estima-se que todo o processo poderá levar até anos para a entrada em vigor do Acordo, a depender da condução política da matéria ⁸ .

Fonte: Távora, baseado em MRE (2019-A).

4. Vantagens do Acordo para UE-MERCOSUL

4.1 Para a União Europeia

Com a finalização do acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul, considerado pelo bloco “ambicioso, equilibrado e abrangente”, iniciou-se um novo quadro comercial que criará oportunidades de crescimento sustentável e também parcerias estratégicas em nível político e econômico. O acordo deverá preservar os interesses de seus consumidores e dos setores econômicos sensíveis da UE (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Segundo dados presentes no portal oficial da União Europeia (2019), o acordo entre os dois blocos eliminará grande parte dos direitos aduaneiros sobre as exportações originadas na União Europeia para o Mercosul levando as empresas do bloco a se tornarem mais competitivas e a uma economia de 4 milhões de euros anuais:

“No que diz respeito aos setores industriais da UE, tal contribuirá para impulsionar as exportações de produtos da UE que, até a data, têm sido sujeitos a direitos elevados e, por vezes, proibitivos. Estes incluem veículos automóveis (35%), componentes automóveis (14-18%), máquinas (14-20%), produtos químicos (até 18%), produtos farmacêuticos (até 14%), vestuário e calçado (35%) ou tecidos de malha (26%).

O setor agroalimentar da UE beneficiará de uma redução dos direitos aduaneiros elevados aplicáveis aos produtos de exportação da UE, designadamente os chocolates e os produtos de confeitaria (20%), os vinhos (27%), as bebidas espirituosas (20 a 35%) e os refrigerantes (20 a 35%). O acordo proporcionará igualmente acesso com isenção de direitos sujeitos a contingentes pautais para os laticínios da UE (atualmente 28%), nomeadamente os queijos.”

O acordo ainda prevê que as tarifas de exportação do MERCOSUL para a EU sejam zeradas e em compensação, a Europa precisa retirar 91% das tarifas de exportação que ela

faz ao MERCOSUL. Essas medidas devem ser adotadas nos próximos 10 anos (BUENO, 2023).

4.2 Para o MERCOSUL

Para o Mercosul, levando-se em consideração o alto grau de conhecimento na exportação de *commodities*, existe uma grande oportunidade para a melhoria dos índices com a consolidação do Acordo e de como esses produtos serão tratados. O Acordo estabelecerá, no que diz respeito à segurança alimentar e fitossanitária, regras mais rígidas. Existe uma previsão de aumento relacionada ao alcance dos produtos bem como garantias de escoamento da produção do bloco em especial para *commodities* (ARAÚJO, 2020).

Com a implantação do Acordo, os países participantes do MERCOSUL serão obrigados a aderirem ao Acordo de Paris e por sua vez deverão buscar alternativas para cumprir com as metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas no referido Acordo, além de buscarem melhorias que devem atender aos padrões sanitários bem como de segurança alimentar visando qualidade de vida para os cidadãos dos dois blocos (ARAÚJO, 2020).

5. Um acordo Neocolonial?

No segundo capítulo da obra “A nova des-ordem mundial”, os autores discorrem sobre sociedade, economia, cultura, política e meio ambiente, seus avanços e retrocessos. Essa nova des-ordem, influenciada pelos interesses capitalistas, está articulada com a nova forma que divide internacionalmente o trabalho, mudando em escala global a estrutura econômica (HAESBERT; PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 31). Dentro dessas mudanças existe a de como os países se relacionam comercialmente, por consequência, surgem novas formas de gerações de acordos que incluem, “além de regras alfandegárias, provisões no âmbito dos direitos humanos, democracia, desenvolvimento, meio ambiente, cooperação, trabalho e emprego, gênero, etc.” (INESC, 2022, on-line).

Com a ratificação do tratado, alguns pontos críticos e de preocupação foram levantados por especialistas. Parlamentares brasileiros reuniram-se em abril de 2022 e apresentaram principais preocupações para sociedade civil dos países do Mercosul (INESC, 2022). De acordo com artigo publicado na página do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, o acordo entre os blocos tem características neocoloniais uma vez que delega aos países do Mercosul a função de produções primárias de produtos agrícolas, minerais e energético, porém, produtos com maior valor agregado e prestação de serviços ficam a cargo na União Europeia (INESC, 2020). Para os analistas, além da falta de transparência, o acordo entre os dois blocos não contemplou a participação da sociedade civil, além disso observadores internacionais também não tiveram acesso às negociações o que torna o texto, em sua integralidade, desconhecido. Por tratar-se de um tema de extremo interesse para as pessoas que vivem nos dois blocos, um acordo bilateral no qual a sua população não pode opinar quanto aos temas pode representar grandes problemas para suas democracias (INESC, 2022).

Diante do que o acordo propõe existem 4 temas que chamam a atenção e são considerados sensíveis: commodities agrícolas e petróleo, serviços financeiros e proteção de investidores, compras governamentais e propriedade intelectual.

No que diz respeito a commodities agrícolas e petróleo, o acordo prevê um manejo sustentável e conservação das florestas, supostamente, respeitando os direitos trabalhistas e promovendo uma conduta responsável empresarial. O documento também propõe que o Acordo de Paris, no que diz respeito às alterações climáticas, seja implantado de forma mais eficaz o que inclui uma economia sustentável de baixo carbono e o combate ao

desmatamento (ARAÚJO, 2020). Porém, como apontado pelos analistas do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, o acordo prevê o maior incentivo para a produção agrícola nos países do Mercosul e isso pode levar a aceleração do desmatamento prejudicando e limitando melhorias sociais e também econômicas para pequenos agricultores, povos originários e comunidades quilombolas, entre outros.

Quanto à serviços financeiros e proteção de investidores, o Mercosul deverá aderir a normas que devem facilitar os investimentos estrangeiros dentro do bloco, o que é considerado um marco no que diz respeito a um acordo extrarregional. Essa parte do acordo visa permitir que investidores do setor privado tenham liberdade de acionar Estados Nacionais quando se sentirem prejudicados por normas e ações de um respectivo governo, todavia este tipo de liberdade pode prejudicar os interesses e a capacidade regulatória quanto ao tipo de empreendimento que se deseja para um país (INESC, 2021). Diante disso, pode-se perceber a perda da força do Estado, pois o capitalismo neoliberal abre espaço para novas forças de mercado favorecendo grandes capitais ao invés dos Estados favorecendo políticas neoliberais e de desregulamentação (HAESBERT; PORTO-GONÇALVES, 2006).

O terceiro ponto sensível do acordo é o que diz respeito à Contratação Governamental. Neste tópico o setor privado da União Europeia poderá concorrer a contratos públicos dos países do Mercosul, o que antes era permitido somente para países participantes do bloco, pois o acordo supõe que as empresas domésticas terão a mesma igualdade de concorrência que as do bloco estrangeiro (ARAÚJO, 2020). Esse tipo de ação diminui a capacidade dos Estados de garantirem uma política industrial que tenha como finalidade a promoção do desenvolvimento da economia local, pois a abertura comercial em questão tem por exigência a livre concorrência entre os setores privados nacionais e estrangeiros (INESC, 2020).

No que se trata de propriedade intelectual, tanto o Mercosul quanto a União Europeia reconhece que os blocos têm a necessidade de proteger sua propriedade intelectual e segredos comerciais e que esta ação garantirá inovação, criatividade, fomentando assim o poder competitivo dos diversos setores da indústria. A sessão que discorre sobre o tema inclui Direito de Propriedade Intelectual sobre direitos autorais, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, variedade de plantas, produtos farmacêuticos e agropecuários (ARAÚJO, 2020). A consequência deste tipo de cláusula facilita a indústria química e farmacêutica a terem um maior controle sobre medicamentos incluindo o acesso

a estes, e dá também um controle soberano para o setor privado no que se refere a transgenia, adubos e agrotóxicos (INESC, 2021).

8. CONCLUSÃO

A União Europeia e o Mercado Comum do Sul vinham negociando um acordo birregional com finalidades econômicas que visam um desenvolvimento no que diz respeito ao *déficit* de *commodities* dentro do bloco europeu, bem como tecnológico dentro do Mercosul. A partir das informações levantadas quanto ao histórico percorrido pelos dois blocos, observou-se que os motivos para a criação de ambos tiveram causas distintas, sendo a União Europeia criada em consequência da Segunda Guerra Mundial, para minimizar a dependência de minérios como o carvão e o minério de ferro, já o Mercosul teve como sua principal motivação o fator econômico-comercial e político para tentar se consolidar como uma influência internacional diante da moderna rede de acordos já existentes. Observou-se também que os dois blocos passaram por crises recentes. No bloco europeu houve a saída da Reino Unido conhecida como BREXIT e no sul-americano a crise venezuelana que resultou na suspensão do país até que a ordem democrática seja restaurada.

Feitas as devidas considerações em relação ao histórico dos blocos, buscou-se também detalhar os principais pontos do acordo entre Mercosul e União Europeia. Foi possível constatar que, após 24 anos de tratativas e resistência dos dois lados, a finalização das negociações foi vista por especialistas como um importante passo para a abertura comercial entre os dois blocos. A primeira etapa de negociações iniciou-se em 1999, tendo uma paralisação em 2004 estendendo-se até 2016, retomando neste mesmo ano e que levaram tanto o Mercosul quanto a UE a melhorarem suas ofertas para obtenção de vantagens para os dois e, no ano de 2019, na cidade de Bruxelas, a parte comercial do acordo foi finalmente concluída.

Verificou-se também as vantagens que os dois blocos podem ter quanto à adesão dos termos. Para a União Europeia, a finalização do acordo representa uma oportunidade de crescimento no que diz respeito a estratégias políticas e econômicas, eliminação de direitos aduaneiros e uma economia de 4 milhões de euros anuais. Já nos setores industriais a União Europeia prevê maior exportação para o Mercosul e no setor alimentício, o bloco se beneficiará com a redução dos direitos aduaneiros. Para o Mercosul, o acordo prevê o melhor escoamento das *commodities* produzidas pelo bloco, uma vez que este possui um alto grau de conhecimento quanto à produção de produtos primários. O acordo prevê também implantação de regras mais rígidas quanto à segurança alimentar, fitossanitária,

buscando também respeitar o Acordo de Paris no que diz respeito as metas de desenvolvimento sustentável.

E para finalizar, buscou-se fazer uma análise de alguns pontos do acordo, que para especialistas, foram vistos como preocupantes. Os pontos apresentados alegam que o acordo mantém características neocoloniais de como os países europeus enxergam os países do bloco sul-americano, delegando apenas funções primárias de produção, não levando em conta seus povos, limitando as melhorias sociais e econômicas para alguns setores mais sensíveis da população. Além disso, como o acordo prevê maior incentivo para a produção agrícola, podendo fortalecer o desmatamento, a emissão de gases de efeito estufa e o não cumprimento das metas do Acordo de Paris. Outro ponto levantado é que o setor financeiro do Mercosul pode vir a sofrer, pois o setor empresarial dos países europeus terá mais poder uma vez o acordo prevê menor influência dos Estados sul-americanos. É sensível também o ponto do acordo que diz respeito a Contratação Governamental, pois diminui a capacidade dos Estados de garantirem a promoção da economia local por exigir livre concorrência entre os setores nacionais e estrangeiros. Já no que concerne ao tema Direito de Propriedade Intelectual, o ponto de maior preocupação é o poder que é dado ao setor privado europeu quanto ao controle das informações relacionadas à transgenia, adubos e agrotóxicos.

Diante das informações apresentadas acima, pode-se concluir que o acordo birregional tem uma grande importância para os dois blocos. Considerando as mudanças no cenário internacional, um acordo desta proporção pode ser uma saída para o almejado fortalecimento das economias dos países pertencentes ao Mercosul e para baixa a produção de *commodities* do bloco europeu. Porém, como o acordo passou por várias etapas e estas tiveram como finalidade apenas o setor econômico, faz-se necessário que este acordo seja reavaliado para verificação dos seus pontos críticos, além de maior participação das populações dos países dos dois blocos nas decisões e que este vise não só o crescimento econômico, mas também de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social dos povos.

9. REFERÊNCIAS

ABREU, Sergio; FLORÊNCIO, Lima. **Trajatória do MERCOSUL e Mudança de Paradigmas e de Posições da Política Externa Brasileira: Começo Virtuoso e Crise Recente – Possíveis Interpretações**. 1 Ed. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

ARAÚJO, Anna. **Oportunidades e Desafios do Acordo Inter-Reginal de Livre-Comércio MERCOSUL – União Europeia: uma análise do processo negociador em tempos de reconfiguração de poder**. 1 Ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

BCE. **Decisão do BCE, de 24 de julho de 2007**. 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32007D0007>; Acesso em 11 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.901 de 09 de maio de 1996. Institui o Ministério das Relações Exteriores – MRE. Diário Oficial da União: decreto legislativo, nº 188, p. 8009. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm; Acesso em 17 ago. 2023.

BUENO, Sinara. **Saiba Mais Sobre o que é o MERCOSUL**. Fazcomex, 2023. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/mercosul-o-que-e/>; Acesso em: 13 e 18 abr. 2023.

CARVALHO, Felipe; LEITE, Augusto. **Acordo de Associação Inter-Regional MERCOSUL – União Europeia: entraves à aprovação e perspectivas futuras**. Século XXI, Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul./dez. 2013.

COSTA, Oliver. **União Europeia e Sua Política Exterior: história, instituição e processo de tomada de decisão**. 1 Ed. Brasília: Editora Fundação Alexandre Gusmão – FUNAG, 2017.

DIAS, Carlos Augusto Alves. **Tratados e Convenções Internacionais em Matéria Tributária**. Vila Velha, 2004. 21 p. Monografia (Especialização em Direito Tributário) – Centro Universitário de Vila Velha.

FERREIRA, Guilherme Augusto Guimarães; RIBEIRO, Clarissa Correa Neto. **A Estrutura Institucional do MERCOSUL: análise da evolução dos espaços de participação social**. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina, p. 01-13, dez. 2016. Disponível em: https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Ferreira_Ribeiro_II-Simposio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-America-Latina.pdf

HAESBAERT, R. & PORTO-GONÇALVES, C. W. **A des-ordem econômica mundial: a nova divisão internacional do trabalho**. 1. Ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

INESC. **Acordo Mercosul-União Europeia**. 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Acordo_Mercosul_UE.pdf; Acesso em 19 jun. 2023

INESC. **Acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia é pauta da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados**. 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/acordo-entre-mercosul-e-ue-e-pauta-da-comissao-de-direitos-humanos/>; Acesso em 20 jun. 2023.

MADURO, Lucia; RIOS, Sandra Polónia; VEIGA, Pedro da Motta. **Acordo MERCOSUL-União Europeia: impactos normativos/regulatórios no MERCOSUL**. 1 Ed. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – ago. 2020.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL**. Mercosul. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>; Acesso em: 13 abr. 2023.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL**. Mercosul. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/> ; Acesso em: 27 jul. 2023.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A União Europeia e Suas Instituições**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 48, n. 192, p. 21-30, out./dez. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242926>; Acesso em: 11 abr. 2023.

RIBEIRO, Lucas Bueno do Valle; ADDOR, Nicolas. **MERCOSUL: Estudo Sobre Integração Regional e Desenvolvimento**. 1 Ed. Curitiba: Editora CRV, 2018.

ROBLÊDO, José Alves. **Acordo Inter-Reginal União Europeia-MERCOSUL: Dificuldades no Caminho para a Assinatura**. Revista Cippus, Canoas, volume 8, número 2, p. 1-12, novembro, 2020.

SOARES FILHO, José. **MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução**. Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 46, p. 21-38, jul./set. 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23668.pdf>; Acesso em: 12/04/2023.

TÁVORA, F.L. (2019). **Acordo Mercosul-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro** (Parte II). Texto para Discussão nº 268. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa. Senado Federal do Brasil. Brasília. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td268>; Acesso em: 18 abr. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **A União Europeia**. Oficial União Europeia, 2023. Disponível em: https://european-union.europa.eu/easy-read_pt; Acesso em: 11 abr. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **União Europeia e Mercosul Chegam a Acordo Sobre Comércio**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_3396; Acesso em: 18 abr. 2023.